

CONCURSO PÚBLICO PARA

**“AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS DE
VOZ E DADOS E SERVIÇOS DE TELEVISÃO PARA O
MUNICÍPIO DE PORTIMÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, COM AS POSTERIORES ALTERAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
OBJETO 4	
CLÁUSULA 2. ^a	5
CONTRATO	5
CLÁUSULA 3. ^a	5
PRAZOS DE EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA 4. ^a	6
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E PRAZO	6
CAPÍTULO II.....	7
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 5. ^a	7
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 6. ^a	8
LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 7. ^a	8
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	8
CLÁUSULA 8. ^a	8
MORA NO PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III.....	8
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 9. ^a	8
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E GESTOR DE CONTRATO	8
CLÁUSULA 10. ^a	9
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 11. ^a	9
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 12. ^a	11
ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	11
CLÁUSULA 13. ^a	11
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA 14. ^a	12
CLÁUSULA 15. ^a	13
CLÁUSULA 16. ^a	15
CLÁUSULA 17. ^a	16
CLÁUSULA 18. ^a	17
CAPÍTULO IV	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 19. ^a	17
FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 20. ^a	18
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 21. ^a	18

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 22. ^a	18
DEVERES DE INFORMAÇÃO	18
CLÁUSULA 23. ^a	18
TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 24. ^a	19
CONTAGEM DOS PRAZOS	19
CLÁUSULA 25. ^a	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
CLÁUSULA 26. ^a	19
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	19
1º PRINCÍPIOS GERAIS	19
2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	20
3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	24
4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES	24
5º INCUMPRIMENTO	25
6º CLÁUSULA INFORMATIVA	25
ANEXO TÉCNICO	26
CAPÍTULO I	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CLÁUSULA 1. ^a	26
DEFINIÇÕES	26
CLÁUSULA 2. ^a	27
REQUISITOS GERAIS	27
CLÁUSULA 3. ^a	27
REQUISITOS COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ, DADOS E SMS	27
CLÁUSULA 4. ^a	31
REQUISITOS COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE DADOS	31
CLÁUSULA 5. ^a	32
INTERNET	32
CLÁUSULA 6. ^a	33
REQUISITOS COMUNICAÇÕES FIXAS	33
CLÁUSULA 7. ^a	35
SERVIÇOS DE CONETIVIDADE GERIDA M2M	35
CLÁUSULA 8. ^a	36
SERVIÇOS DE TELEVISÃO	36
CLÁUSULA 9. ^a	37
NÍVEIS DE SERVIÇO	37
CLÁUSULA 10. ^a	39
PREÇO BASE POR ARTIGO	39
CLÁUSULA 11. ^a	41
MAPA DE QUANTIDADES	41
CLÁUSULA 12. ^a	43
PERFIL DE TRÁFEGO	43
CLÁUSULA 13. ^a	44
MORADAS DE LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS FIXAS E ADSL'S E FIBRA ÓTICA	44

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de comunicações fixas, móveis de voz e dados e serviço de televisão para o Município de Portimão.

2. A opção por um único lote permite ganhos de escala que maximizam economicamente a solução, nomeadamente nas comunicações intraconta para as comunicações móveis terrestre como para as comunicações fixas e entre as mesmas. O presente modelo de concurso defende o real interesse público da Entidade Adjudicante, razão pela qual foi o selecionado.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - A execução do Contrato obedece:

Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo proponente;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia-se às **00h00** do dia **1 de setembro de 2022** e mantém-se em vigor pelo prazo de **vinte e quatro meses**, ou até que seja atingido o valor de faturação igual ao valor do contrato se isto acontecer antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os consumos dos serviços deverão entrar em vigor às 00h00 do dia 1 de setembro de 2022.
3. Todos os trabalhos de implementação e disponibilização dos serviços objeto deste contrato deverão garantir que as comunicações estejam disponíveis e a funcionar na hora e dia indicados no ponto 1 desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E PRAZO

1. 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Portimão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor máximo que o adjudicatário se dispõe a pagar pelo fornecimento do objeto do presente Caderno de Encargos é de 144.000,00 Euros (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Portimão, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O montante de cada serviço proposto e adjudicado é pago parcelarmente, à razão mensal.
4. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Portimão, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Portimão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a entrega dos elementos e serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
6. O prestador de serviços obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Portimão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A anulação de qualquer dos serviços prestados nos locais indicados no anexo I, ou outros locais que venham posteriormente a serem instalados não obriga o

Município de Portimão ao pagamento de qualquer taxa de desativação dos mesmos ou ao pagamento das obrigações pecuniárias previstas até ao final do contrato, relativas a essa ligação.

CLÁUSULA 6.^a

LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento será efetuado no concelho de Portimão.

CLÁUSULA 7.^a

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

A descrição do objeto do contrato encontra-se no Anexo Técnico deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a

MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do Município de Portimão no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO III

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9.^a

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E GESTOR DE CONTRATO

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de

interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número 1 deste artigo.
3. O Município de Portimão nomeia como gestor de contrato a funcionária **Cristina Guerreiro**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações do Município:
 - a) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicatárias sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
 - b) Monitorizar a execução do Contrato e, quando necessário, sugerir a aplicação de sanções contratuais;
 - c) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições contratuais.

CLÁUSULA 11.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de configuração dos serviços indicados na sua proposta;
 - c) Obrigação de garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados;
 - d) Garantir o cumprimento dos modos de fornecimento do serviço constantes do anexo técnico do presente Caderno de Encargos;

- e) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g) Atualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
 - h) Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
 - i) Obrigação de garantir o serviço prestado;
 - j) Comunicar ao Município de Portimão qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12.^a**ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 13.^a**FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os serviços objeto do contrato atendendo aos seguintes níveis de serviço:
 - a) Disponibilizar os relatórios relativos a níveis de consumo e cumprimento dos níveis de serviço contratados;
 - b) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português;
 - c) Atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 9:00 h às 20:00 h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de comunicações de dados;
 - d) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta, pelo menos:
 - i. Um horário ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana e todos os dias do ano, de suporte técnico;
 - ii. Um número telefónico único e a adequada identificação das avarias informadas;
2. Deverá ainda ser cumprido o seguinte em relação à prestação do serviço:
 - a) Prazo máximo indicado na proposta do prestador de serviços para o fornecimento da totalidade dos serviços contratados
 - b) Disponibilidade anual de 99,90% dos serviços contratados.

3. Relativamente à manutenção e resolução de avarias, o prestador de serviços deverá garantir:
 - a) Tempo médio anual de reposição do serviço de dados após participação da entidade adquirente de 4 (quatro) horas seguidas.
4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, em relação ao apoio ao cliente, o seguinte:
 - a) Tempo máximo de atendimento de 45 (quarenta e cinco) segundos pelo operador humano ou equivalente a solicitações/reclamações do cliente;
 - b) Tempo máximo de resposta a solicitações/reclamações do cliente de 24 (vinte e quatro) horas seguidas;
 - c) Tempo máximo de resolução de solicitações/reclamações na faturação de 20 (vinte) dias seguidos.

CLÁUSULA 14.^a

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, o prestador de serviços entrega os elementos referentes à execução do contrato, procedendo o Município de Portimão à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Portimão toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Portimão a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Município de Portimão deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Portimão, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Portimão procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Portimão a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Portimão.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Portimão pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos serviços objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Pela prestação de falsas declarações;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento dos serviços e dos seus equipamentos acessórios;
 - e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Portimão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Portimão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Portimão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Portimão exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Portimão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios de faturação;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestação de serviços que não constem do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portimão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.^a**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a**DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 23.^a**TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição

dos serviços objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro, designado por esta, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 24.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, com as ulteriores alterações.

CLÁUSULA 26.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (EU) 2016/679 e Lei 58/2019 de 8 de agosto.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
3. O prestador obriga-se ainda a tomar conhecimento, cumprir e apoiar o Município de Portimão no cumprimento, a Política de Privacidade do Município de Portimão disponível para consulta no site oficial do Município de Portimão.
4. Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, “o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados”.

5. Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), o contrato entre o responsável pelo tratamento e subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro “é regulado por contrato ou outro ato normativo”, sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.
6. Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, sendo que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”.
7. Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador efetua o processamento de Dados por conta da Cliente no quadro da execução dos serviços objeto deste contrato.

2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações específicas do Prestador no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Portimão, no âmbito do tratamento dos dados pessoais;
 - c. Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

- d. Assegurar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevantes;
- e. O Prestador apoia em caso de necessidade, o Município de Portimão Responsável pelo Tratamento de Dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- f. As avaliações de impacto referidas nas alíneas anteriores atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- g. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevante:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contato do Encarregado da Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- h. Disponibilizar ao Município de Portimão todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de Proteção de Dados;
- i. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município de Portimão, ou decorrente de obrigação legal;
- j. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

- k. Garantir que os seus empregados ou quaisquer outras pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam ao Prestador nos termos deste Acordo, adotando também as medidas de segurança correspondentes;
- l. O Prestador deve disponibilizar ao Município de Portimão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Portimão, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- m. Apoiar o Município de Portimão na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- n. Permitir o acesso do Município de Portimão aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Município de Portimão, através do seu Encarregado da Proteção de Dados, no âmbito da aplicação do presente Apêndice;
- p. Manter atualizados os contactos do seu Encarregado da Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma ao Município de Portimão;
- q. Como disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, não contratar outro subcontratante sem que o Município de Portimão tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador informará o Município de Portimão de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Município de Portimão a oportunidade de se opor a tais alterações;
- r. Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato

- normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Caderno de Encargos, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
- s. Informar prontamente o Município de Portimão sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com o Município de Portimão e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas do Município de Portimão;
2. No caso a que alude a alínea q) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador continua a ser plenamente responsável perante o Município de Portimão pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
 3. O Prestador declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si decorrem do presente Caderno de Encargos e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções do Município de Portimão possam ser convenientemente executadas.
 4. O Prestador obriga-se a notificar o Município de Portimão de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Município de Portimão, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD.
 5. Para o efeito o Prestador deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, o Prestador tem a obrigação consoante a escolha do Município de Portimão de eliminar/apagar ou devolver, os dados pessoais que

tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Portimão.

3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

1. O Município de Portimão obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), nas instruções fornecidas ao Prestador quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Portimão, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento cumprirá com as seguintes obrigações:
 - a. Facultar o acesso ao prestador aos dados pessoais que sejam necessários para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b. Supervisionar o tratamento, incluindo através da realização de inspeções e auditorias. No caso do Município de Portimão realizar uma auditoria, esta avisará o Prestador previamente e com um prazo razoável. Se for caso disso, o Município de Portimão obriga-se ainda a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Prestador. O direito de auditoria não inclui o direito do Município de Portimão aceder a informação própria do Prestador ou de Terceiros.

4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES

1. As obrigações referidas nos pontos **2º** e **3º** desta cláusula, constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.
2. O prestador será responsável pelos danos que possa causar ao Município de Portimão, em virtude do incumprimento dos termos do presente Apêndice ou de qualquer reclamação que possa ser apresentada e esteja relacionada com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais aplicáveis em cada momento.
3. O Prestador, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em

que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Caderno de Encargos ou do Contrato.

4. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Município de Portimão.

5º INCUMPRIMENTO

O Prestador indemnizará o Município de Portimão por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra o Município de Portimão, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos por parte do Prestador.

6º CLÁUSULA INFORMATIVA

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do respetivo responsável ou encarregado da proteção de dados. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as partes e; (ii) o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Portimão está sujeito.

PARTE II
ANEXO TÉCNICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
 - a) **Cartão SIM** (Subscriber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
 - b) **CAT** – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;
 - c) **Disponibilidade da rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
 - d) **Equipamento terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
 - e) **Intraconta** – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço (origem na rede Móvel e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) ou comunicações de voz com origem na rede fixa a partir dos acessos primários contratados e entre eles com destino para os equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço;
 - f) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

- g) **On-Net** – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço, exceto os designados na alínea e) (Intraconta);
- h) **Off-Net** - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- i) **Portabilidade** – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- j) **Privação de serviço** – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;
- k) **Serviço de dados** - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;
- l) **Dual SIM** – Equipamento telefónico que permite utilizar dois cartões SIM em simultâneo;
- m) **M2M - Machine to Machine** - Soluções que permitem obter informação e atuar sobre máquinas ou objetos específicos, sem necessidade de intervenção humana, através de um portal que envia comandos para um equipamento que é ligado à máquina ou objeto.

CLÁUSULA 2.^a

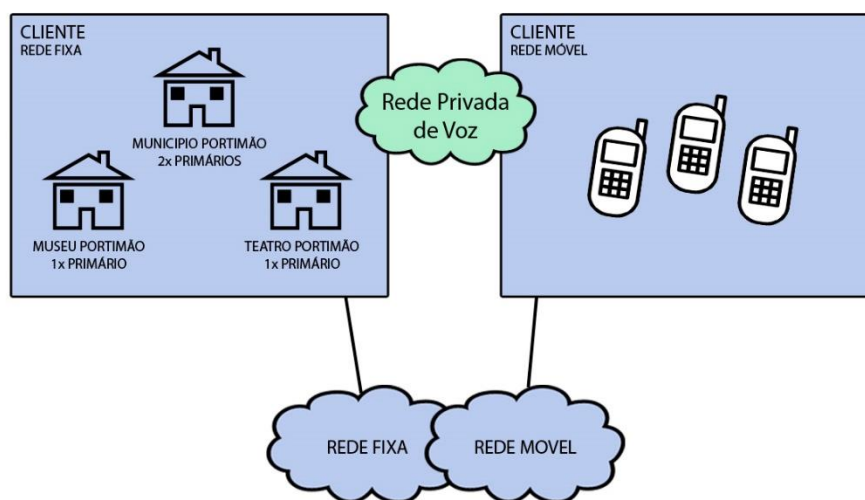
REQUISITOS GERAIS

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as ulteriores alterações) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 3.^a

REQUISITOS COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ, DADOS E SMS

1. O prestador de serviços pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços móvel de voz ou SMS a prestar, incluindo para isso 250 minutos de comunicações nacionais por cartão que poderão ser usados pelo próprio cartão e pelo grupo de cartões associados a cada uma das contas.
2. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) e no tráfego SMS "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
3. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem a partir dos acessos primários da Rede Fixa e entre eles – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
4. Rede de voz convergente com integração de VPNs de voz fixa e móvel, permitindo que todos os telefones fixos e móveis façam parte do mesmo plano privado de numeração, conforme imagem seguinte:



5. Acessos convergentes entre as diversas centrais telefónicas que fazem parte do Município, permitindo a ligação através do número de extensão.

6. Portal de gestão de acessos convergentes
7. Os acessos devem ser entregues em Primários ou/e TRUNK SIP (consoante o local e central instalada).
8. Os equipamentos móveis necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante no valor de 16.400,00 Euros (dezasseis mil e quatrocentos euros), sendo esse mesmo valor usado durante a vigência do contrato.
9. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
 - e) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
 - f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
 - g) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, em múltiplos de 5€, a atribuir a cada utilizador e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
 - h) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco;
 - i) Ultrapassado o valor máximo indicado na alínea g) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento intraconta;

- j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador e avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- k) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- l) Por defeito o serviço de roaming deve estar bloqueado, sendo permitido a sua ativação, individual, sempre que solicitado pelo Município de Portimão;
- m) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- n) Deverá ser apresentado na proposta os custos ao minuto para as chamadas internacionais para as várias zonas geográficas;
- o) Disponibilizar plataforma Web para envio de SMS's de acordo com as condições financeiras incluídas na sua proposta;
- p) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, smartphones, smartphones dual sim, tablets, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- q) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.
- r) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, que permita fazer uma gestão completa da conta (chamadas efetuadas, chamadas recebidas, sms's enviados, acessos à internet, etc.) por utilizador e análise detalhada da faturação;
- s) Deverá ser emitida por cada conta uma fatura detalhada;
- t) A solução deve por defeito inibir todos os serviços de valor acrescentado;
- u) A solução deve por defeito inibir o serviço V2T;
- v) O número de cartões SIM poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Portimão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);

CLÁUSULA 4.ª
REQUISITOS COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE DADOS

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações a atribuir a cada colaborador;
 - e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador e avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
 - f) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - g) Por defeito o serviço de roaming deve estar bloqueado, sendo permitido a sua ativação, individual, sempre que solicitado pelo Município de Portimão;
 - h) Ter disponível para fornecer terminais (tablets, PEN's, routers, etc.) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
 - i) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.
 - j) A solução deve por defeito inibir todos os serviços de valor acrescentado;
 - k) A solução deve por defeito inibir chamadas de saída e SMS.

2. O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
 - a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;

- b) Num equipamento móvel do tipo tablet a fornecer pelo prestador de serviços, com um cartão SIM específico para o efeito;
 - c) Num modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN;
 - d) Num router específico para comunicações móveis de dados;
3. Os equipamentos e serviços necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
4. O número anterior não se aplica aos equipamentos router específico para comunicações móveis de dados. Estes equipamentos deverão ser fornecidos sem qualquer custo adicional.
5. O número de acessos às comunicações móveis de dados poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Portimão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);

CLÁUSULA 5.^a

INTERNET

1. Um acesso dedicado à internet por Fibra Ótica com as seguintes características:
- a) Largura de banda de **10Gbps / 10Gbps**, com taxa de contenção de 1:1 e tráfego ilimitado;
 - b) O serviço deverá ser entregue em RJ45 para ligação na firewall da Câmara Municipal de Portimão;
 - c) 2 blocos de 64 Endereços públicos para acesso dedicado à internet;
 - d) O bloco de endereçamento IP a alocar ao Município de Portimão não poderá ser parcialmente utilizado para a interligação da rede do município e a rede do operador. Para este fim deverá ser utilizado outro endereçamento de responsabilidade do operador, permitindo ao Município de Portimão

usufruir do uso total dos IPs alocados na parte interior do seu router de DMZ;

- e) O local de instalação é na Câmara Municipal de Portimão, Praça 1º de Maio, 8500-543 Portimão;

2. Os serviços de acessos à internet por Fibra Ótica deverão ter as seguintes características:

- a) Deverão ser entregues em Fibra ótica até ao equipamento do cliente com conector RJ45;
- b) Deverão ter tráfego ilimitado e IP Fixo com gama pública com o NAT do lado do cliente;
- c) Os serviços de internet em Fibra Ótica poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Portimão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);
- d) O serviço de Internet em Fibra Ótica não pode ser fornecido noutra tecnologia que não seja em Fibra Ótica visto serem as reais necessidades do Município de Portimão;

CLÁUSULA 6.ª

REQUISITOS COMUNICAÇÕES FIXAS

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
- b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;

2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos em fio cobre, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, incluindo fibra ótica, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).
- h) Deverá ser apresentado na proposta os custos ao minuto para as chamadas internacionais para as várias zonas geográficas;
- i) Deverá ser emitida por cada conta uma fatura detalhada;
- j) Os serviços de comunicações de voz fixa, e dados poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Portimão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);

- k) As linhas analógicas em fio de cobre com autoalimentação, sem telefone destinam-se a elevadores e alarmes que não estão preparados para outras tecnologias;
- l) Não serão aceites propostas alternativas às tipologias de linhas apresentadas na tabela 1, visto serem as reais necessidades do Município de Portimão;

CLÁUSULA 7.ª

SERVIÇOS DE CONETIVIDADE GERIDA M2M

1. Os serviços de conetividade gerida M2M deverão ter as seguintes características:
 - a) Cartão de dados PS (GPRS/3G/2G/LTE/4G) com plafond de dados móveis a ser definido e com possibilidade de APN privada;
 - b) Acesso a plataforma/portal web que deve permitir o seguinte:
 - Criar, remover e alterar os acessos dos utilizadores ao portal web, gerindo os seus perfis/permissões de acesso;
 - Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
 - Encomendar cartões SIM M2M (ex. standard, robustos);
 - Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa).
 - Consultar características de todo o parque de cartões M2M desta solução em tabelas e gráficos dinâmicos (ex. informações do cartão, configuração dos cartões, última antena a que se ligaram, última comunicação que efetuaram, plafond e extra plafond consumido versus contratado, entre outros);
 - Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;

- Definir alertas ao cartão ou à conta (ex. consumo dentro e fora do plafond, entrada em roaming, alteração de IMEI, número de sessões efetuada) e parametrizar o texto e destinatários das notificações (SMS ou email para utilizadores, SMS para o cartão M2M ou envio de informação por API para um portal web) ou a atuação que se pretende que seja efetuada ao recurso (ex.: suspender comunicação até próximo ciclo de faturação ou indicação em contrário);
- Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego (parametrizáveis por grupos de cartões) com resumos das sessões por datas e por cartão;
- Os serviços de conectividade gerida M2M, poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Portimão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);

CLÁUSULA 8.ª

SERVIÇOS DE TELEVISÃO

2. Os serviços de televisão deverão ter as seguintes características:
- a) Deverão ser entregues em fibra ótica com internet 1000Mbps/200mbps;
 - b) Deverão ter um mínimo de 120 canais incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC, SIC Notícias, TVI, CNN Portugal, CM TV, que deverão funcionar sem box;
 - c) Deverão ter um mínimo de 150 canais incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC, SIC Notícias, TVI, CNN Portugal, CM TV, que deverão funcionar com box;
 - d) Não deverão ter telefone fixo incluído;
 - e) Não deverão ter cartão de telemóvel associado,
 - f) Não serão aceites soluções por satélite;
 - g) Por defeito o serviço a canais de subscrição deve estar bloqueado, sendo permitido a sua ativação, individual, sempre que solicitado pelo Município de Portimão;

- h) Os serviços de Televisão, poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Portimão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);

CLÁUSULA 9.^a

NÍVEIS DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitada;
- d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- e) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas em dias úteis após a comunicação da ocorrência ao CAT;
- f) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- g) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- h) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- i) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Tempo de resposta a avarias:

- a) O prestador de serviços não poderá exceder o tempo de resposta de 30 minutos entre a comunicação da avaria, e o início da intervenção;
- b) O prestador de serviços compromete-se a repor o serviço no mais curto espaço de tempo e considerando as seguintes situações:
 - i. Situação grave de falha total ou parcial que impeça o funcionamento do serviço prestado, reposição num período de 4 horas lineares;
 - ii. Situação crítica de falha parcial que afeta o normal funcionamento da rede, reposição num período de 6 horas lineares;
 - iii. Situação de falha menor ou intermitente que, afetando o normal funcionamento do serviço, permite a sua utilização, num período de 8 horas lineares;
 - iv. O tempo acima indicado é contabilizado para o pior dos casos em que existe necessidade de deslocação ao local, e é calculado desde o momento da ocorrência da avaria até à reposição do serviço em falha.
 - v. São excluídos os tempos decorrentes de impossibilidade de intervenção por parte do prestador de serviços motivados por impossibilidade de acesso às instalações da Câmara Municipal de Portimão (quando aplicável) ou outros de força maior.
- c) O prestador de serviços compromete-se a cumprir uma disponibilidade mensal de 99,50%. Entende-se por disponibilidade a percentagem de horas operacionais com base nas horas potenciais do seu fornecimento, sendo obtido através da seguinte fórmula:
 - i. $D [\%] = 81 - (HI / (24 \times NS \times ND)) \times 100$, em que:
 - ii. D [%] = Disponibilidade no período considerado;
 - iii. HI = Total de horas de indisponibilidade;
 - iv. NS = Total de Sites em avaliação;
 - v. ND = Total de Dias em avaliação;
 - vi. Para efeitos da avaliação deste indicador são considerados todos os elementos sob a responsabilidade do prestador de serviços, sendo excluídos:

1. Tempos de indisponibilidade decorrentes de falhas em equipamento da Câmara Municipal de Portimão;
 2. Tempos de indisponibilidade consequentes de trabalhos de manutenção preventiva, periódica ou pontuais, efetuados pelo prestador de serviços com conhecimento e concordância prévia da Câmara Municipal de Portimão;
 3. Tempos que resultam da indisponibilidade de acesso às instalações da Câmara Municipal de Portimão para efeitos de reparação.
- d) O prestador de serviços compromete-se a disponibilizar uma equipa de apoio técnica dedicada, disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana através de contato telefónico e e-mail;
- e) O prestador de serviços compromete-se a efetuar uma supervisão 24 horas por dia, 7 dias da semana dos serviços contratados;

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO BASE POR ARTIGO

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve definir preços e que serão utilizados para efeitos de avaliação da proposta, conforme descrito no Artigo 15º do Programa de Concurso.

A tabela define para cada artigo o preço base em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços. Quer isto dizer que o proponente não poderá, para cada artigo, apresentar um valor superior ao definido como preço base.

A tabela seguinte apresenta, ainda, as respetivas ponderações para efeitos de avaliação da proposta de forma a facilitar o descrito no Artigo 15º do Programa de Concurso.

Tabela 1

Artigo	Descrição	Ponderação	Preço Base	Proposta
--------	-----------	------------	------------	----------

			por unidade	por unidade
1	Comunicações Móveis de voz e SMS	40,00%		
1.1	Comunicações Voz Móvel - Destino	60,00%	Valor por minuto	
1.1.1	MEO	48,17%	0,0300 €	
1.1.2	Vodafone	19,82%	0,0300 €	
1.1.3	NOS	27,72%	0,0300 €	
1.1.4	Rede Fixa	4,30%	0,0300 €	
1.2	Comunicações SMS Móvel - Destino	10,00%	Valor por mensagem	
1.2.1	MEO	49,67%	0,0300 €	
1.2.2	Vodafone	15,01%	0,0300 €	
1.2.3	NOS	35,32%	0,0300 €	
1.3	Mensalidades Fixas	15,00%	Valor por cartão	
1.3.1	Cartão SIM com 250 minutos de Comunicações nacionais incluídas	100,00%	5,0000 €	
1.4	Envio de SMS's via plataf. Web - Destino	15,00%	Mensagem/Mensalidade	
1.4.1	SMS para todas as redes moveis (Média de 30 000 SMS's mensais para todas as Redes Móveis Nacionais)	100,00%	0.0300 €	
2	Comunicações Móveis de Dados	20,00%		
2.1	Telemóvel (Comunicações Nacionais)	45,00%	Mensalidade	
2.1.1	15 Gb	85,00%	9,0000 €	
2.1.2	30 Gb	15,00%	14,0000 €	
2.2	Tablets e Router 4G (Comunicações Nacionais)	50,00%	Mensalidade	
2.2.1	10 Gb	15,00%	5,0000 €	
2.2.2	100 Gb	75,00%	17,0000 €	
2.2.3	Ilimitado	10,00%	25,0000 €	
2.3	Serviço de conetividade gerida M2M	5,00%	Mensalidade	
2.3.1	Serviço de conetividade gerida M2M (Acesso a plataforma com cartão de 100Mb e com APN privada)	100,00%	5,0000 €	
3	Comunicações Fixas de Voz e Dados	40,00%		
3.1	Comunicações Voz Fixa - Destino	20,00%	Valor por minuto	
3.1.1	Fixo Nacional	12.61%	0,0200 €	
3.1.2	Móvel Nacional	76,54%	0,0300 €	
3.1.3	Chamadas recebidas no número Azul origem telefone fixo	1.50%	0,0400 €	

3.1.4	Chamada recebidas no número Azul origem telefone móvel	9.35%	0,1300 €	
3.2	Mensalidades Fixas	80,00%	Mensalidade	
3.2.1	2 Acessos Primários com 30 canais cada e até 600 DDI's	5,00%	80,0000 €	
3.2.2	Acesso Primário com 30 canais e até 100 DDI's	5,00%	40,0000 €	
3.2.3	Acesso Básico RDIS com ou sem DDI's	5,00%	15,0000 €	
3.2.4	Linha Analógica em fio cobre, com autoalimentação, sem Telefone (elevadores, alarmes)	2,00%	8,0000 €	
3.2.5	Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 30Mb/3Mb com grau de assimetria 10/1, tráfego ilimitado, com IP Fixo, sem equipamento	5,00%	50,0000 €	
3.2.6	Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 1Gb/200Mb com grau de assimetria 5/1, tráfego ilimitado, com IP Fixo, sem equipamento	25,00%	100,0000 €	
3.2.7	Linha em fibra ótica para ligação à VPN/MPLS IP do Espaços do Cidadão - AMA e Balcão Único do Município de Portimão e Espaços do Cidadão - AMA e Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande com mínimo de 2Mb/2Mb simétrica e dedicada com IP Fixo direto sem aluguer de equipamento	5,00%	30,0000 €	
3.2.8	Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 10Gb/10Gb com grau de assimetria 1/1, tráfego ilimitado, com dois blocos de 64 endereços públicos para acesso dedicado à Internet, sem equipamento	40,00%	1.300,0000 €	
3.2.9	Pack internet 1Gb/200Mbps em fibra ótica e serviços de Televisão com o mínimo de 150 canais incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC. SIC Noticias, TVI, CNN Portugal, CM TV, com TV Box incluída, sem telefone fixo, sem cartão de telemóvel	5,00%	50,0000 €	
3.2.10	Mensalidade do Número Azul (808282112)	3,00%	50,0000€	

CLÁUSULA 11.^a

MAPA DE QUANTIDADES

A título meramente indicativo e não vinculativo, para se ter uma ideia aproximada dos serviços a prestar no início do contrato, segue uma tabela com o mapa de quantidades aproximado. Note-se que durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar

ou cancelar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento.

Tabela 2
Mapa de Quantidades

Serviços/Equipamentos	Quantidade
Comunicações Móveis de voz e dados e SMS's	
Equipamentos terminais (telemóveis) com comunicações móveis de voz e serviço SMS's	66
Equipamentos terminais (telemóveis ou smartphones) com comunicações móveis de voz, serviço de SMS's e com acesso a dados	98
Equipamentos terminais (Router 4G) com acesso a dados (mínimo 150 Mbps)	97
Acesso a plataforma WEB para envio de SMS's	1
Serviço de conectividade gerida	
Serviço de conectividade gerida M2M (Acesso a plataforma com cartão de 100Mb e com APN privada)	4
Comunicações Fixas de voz e dados	
2 Acessos Primários com 30 canais cada e até 600 DDI's	1
Acesso Primário com 30 canais e até 100 DDI's	2
Acesso Básico RDIS com ou sem DDI's	5
Linha Analógica em fio cobre, com autoalimentação, sem Telefone (elevadores, alarmes)	14
Nº Azul - 808282112	1
Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 30Mb/3Mb com grau de assimetria 10/1 tráfego ilimitado, com IP Fixo, sem equipamento	5
Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 1000Mb/200Mb com grau de assimetria 5/1, tráfego ilimitado, com IP Fixo direto, sem equipamento	8
Linha em fibra ótica para ligação à VPN/MPLS IP do Espaços do Cidadão - AMA e Balcão Único do Município de Portimão e Espaços do Cidadão - AMA e Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande com mínimo de 2Mb/2Mb simétrica e dedicada com IP Fixo direto sem aluguer de equipamento	2

Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 10Gb/10Gb com grau de assimetria 1/1, tráfego ilimitado, com 2 blocos de 64 endereços públicos para acesso dedicado à Internet, sem equipamento	1
Pack internet 1000Mbps/200Mbps em fibra ótica e serviços de Televisão com o mínimo de 150 canais incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC. SIC Noticias, TVI, CNN Portugal, CM TV, com TV Box incluída, sem telefone fixo, sem cartão de telemóvel.	7

CLÁUSULA 12.^a

PERFIL DE TRÁFEGO

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego, disponibilizado pelo atual operador, no que diz respeito ao serviço móvel de voz e sms's (Valores médios para período de julho de 2021 a dezembro 2021).

Tabela 3
Perfil de tráfego

Serviços com origem na rede móvel, Voz e SMS's

Móvel - Destino	Minutos/mês
Voz – MEO	4518
Voz – VODAFONE	1859
Voz - NOS	2600
Voz – Redes Fixas	403
SMS – MEO	2243
SMS – VODAFONE	678
SMS - NOS	1595

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego, disponibilizado pelo atual operador, no que diz respeito ao serviço de voz rede fixa (valores médios para o período de julho de 2021 a dezembro 2021).

Tabela 4
Perfil de tráfego
Serviços voz com origem na rede fixa

Fixo - Destino	Minutos/mês
FIXO NACIONAL	3542
MÓVEL NACIONAL	21502

Tabela 5
Perfil de tráfego
Nº azul 808282112

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego, disponibilizado pelo atual operador, no que diz respeito a média de minutos efectuados para o nº azul 808282112 (valores médios para o período entre dezembro de 2021 e março de 2022).

Origem	Minutos/mês
Nacional	423
Móveis	2626

CLÁUSULA 13.^a
MORADAS DE LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS FIXAS E ADSL'S E FIBRA ÓTICA

Morada 2 Circuitos Primários com 30 canais e até 600 DDI's	
Município de Portimão, Praça 1º de Maio, 8500-543 Portimão	Latitude: 37.137009 Longitude: -8.537976

Morada Circuito Primário com 30 canais e até 100 DDI's (2)	
Museu de Portimão, Rua Dom Carlos I, Zona Ribeirinha, 8500-607 Portimão	Latitude: 37.130683 Longitude: -8.534277
TEMPO – teatro Municipal de Portimão, Largo 1.º de Dezembro 8500-538 Portimão	Latitude: 37.138176 Longitude: -8.535849

Morada Acesso Básico RDIS com 10 DDI's (2)	
Portimão Arena, Parque de Feiras e Exposições de Portimão - Caldeira do Moinho - 8500-726 Portimão	Latitude: 37.145707 Longitude: -8.533496
Centro Municipal de Proteção Civil e Operações de Socorro de Portimão, Edifício dos Bombeiros, Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, 8500-649 Portimão	Latitude: 37.141115 Longitude: -8.542962

Morada Acesso Básico RDIS (3)	
Centro Municipal de Proteção Civil e Operações de Socorro de Portimão, Edifício dos Bombeiros, Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, 8500-649 Portimão	Latitude: 37.141115 Longitude: -8.542962
Centro Municipal de Proteção Civil e Operações de Socorro de Portimão, Edifício dos Bombeiros, Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, 8500-649 Portimão	Latitude: 37.141115 Longitude: -8.542962
Centro Municipal de Proteção Civil e Operações de Socorro de Portimão, Edifício dos Bombeiros, Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, 8500-649 Portimão	Latitude: 37.141115 Longitude: -8.542962

Morada Linhas Analógicas em fio cobre com autoalimentação sem Telefone (14)	
TEMPO – teatro Municipal de Portimão, Largo 1.º de Dezembro 8500-538 Portimão	Latitude: 37.138176 Longitude: -8.535849
TEMPO – teatro Municipal de Portimão, Largo 1.º de Dezembro 8500-538 Portimão	Latitude: 37.138176 Longitude: -8.535849
Pavilhão Gimnodesportivo de Portimão, Avenida Miguel Bombarda, 8500-229 Portimão	Latitude: 37.134030 Longitude: -8.540458

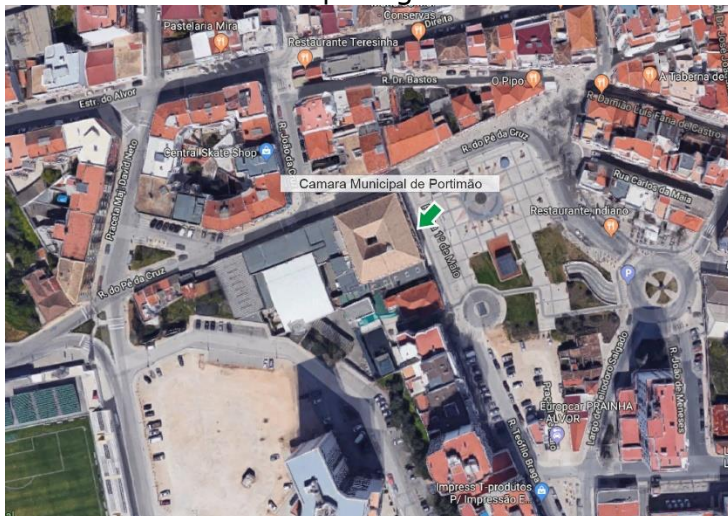
Viveiro Municipal de Portimão, Rua do Viveiro, 8500-300 Portimão	Latitude: 37.13443 Longitude: -8.54112
Piscina da Mex. Grande, Bairro do Figueiral Velho, Rua do Campo de Futebol, 8500-132 Mexilhoeira Grande	Latitude: 37.161076 Longitude: -8.615323
Piscina Municipal de Portimão, Rua da Guiné-Bissau, 8500-511 Portimão	Latitude: 37.130293 Longitude: -8.539553
Pavilhão Gimnodesportivo de Portimão, Avenida Miguel Bombarda, 8500-229 Portimão	Latitude: 37.134030 Longitude: -8.540458
Pavilhão Gimnodesportivo de Portimão, Avenida Miguel Bombarda, 8500-229 Portimão	Latitude: 37.134030 Longitude: -8.540458
Posto da Polícia Segurança Pública – Praia da Rocha, Av. Tomás Cabreira, 8500-802 Praia da Rocha	Latitude: 37.119030 Longitude: -8.538533
Parque de Feiras Exposições Caldeira do Moinho, PORTIMÃO ARENA, 8500-726 Portimão	Latitude: 37.146436 Longitude: -8.533720
Mercado Municipal de Portimão, Av. São João de Deus, 8500-508 Portimão	Latitude: 37.139339 Longitude: -8.542322
Mercado Municipal de Portimão, Av. São João de Deus, 8500-508 Portimão	Latitude: 37.139339 Longitude: -8.542322
Mercado Municipal de Portimão, Av. São João de Deus, 8500-508 Portimão	Latitude: 37.139339 Longitude: -8.542322
Mercado Municipal de Portimão, Av. São João de Deus, 8500-508 Portimão	Latitude: 37.139339 Longitude: -8.542322

Moradas das Fibras Óticas (16)

Internet Dedicada - Câmara Municipal de Portimão – FO 10Gb/10Gb

Praça 1º de Maio – 8500-543 Portimão

Latitude: 37.136986 | Longitude: -8.538102



Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande – FO 2Mb/2Mb (AMA)

Bairro do Figueiral Velho - 8500-132 Portimão

Latitude: 37.161059 | Longitude: -8.614594



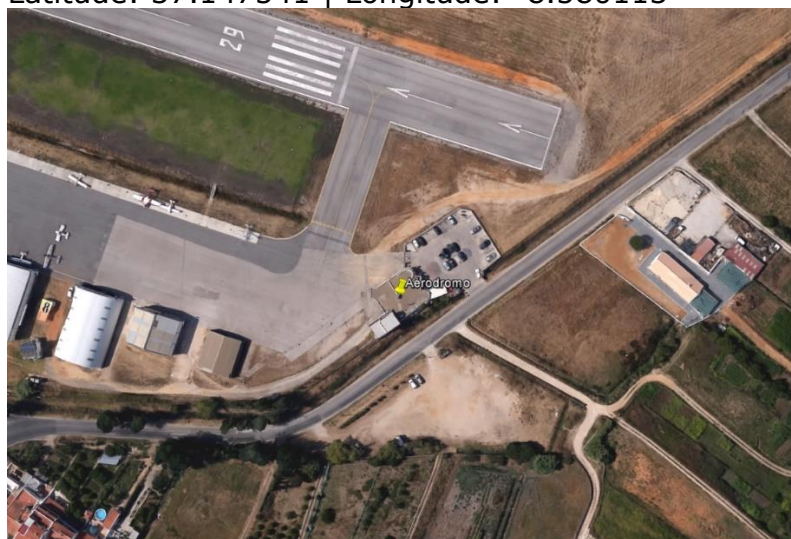
Balcão Único – FO 2Mb/2Mb (AMA)

Rua do Comércio, 29/31, 8500-633 Portimão

Latitude: 37.140016 | Longitude: -8.537170



Aeródromo Municipal de Portimão – FO 1Gb/200Mb
Montes de Alvor, Alvor, 8500- 059 Portimão
Latitude: 37.147541 | Longitude: -8.580113



Complexo Desportivo da Mexilhoeira Grande – FO 1Gb/200Mb
Bairro do Figueiral Velho, 8500-132 Mexilhoeira Grande
Latitude: 37.161041 | Longitude: -8.615549



Piscina Municipal de Portimão – FO 1Gb/200Mb
Rua da Guiné-Bissau, 8500-511 Portimão
Latitude: 37.130293 | Longitude: -8539553

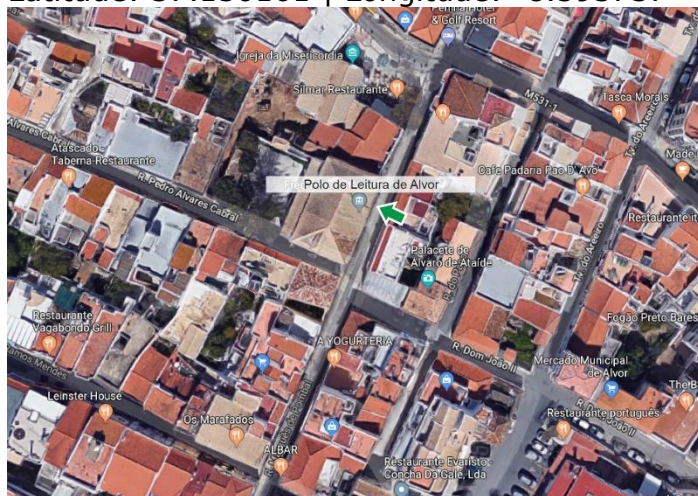


Complexo Desportivo de Alvor – FO 1Gb/200Mb
Sítio da Restinga, Alvor, 8500-021 Alvor
Latitude: 37.126241 | Longitude: -8.595364



Polo de Leitura de Alvor – FO 1Gb/200Mb
Rua Marquês Pombal, n.º 6, Alvor, 8500-021 Portimão

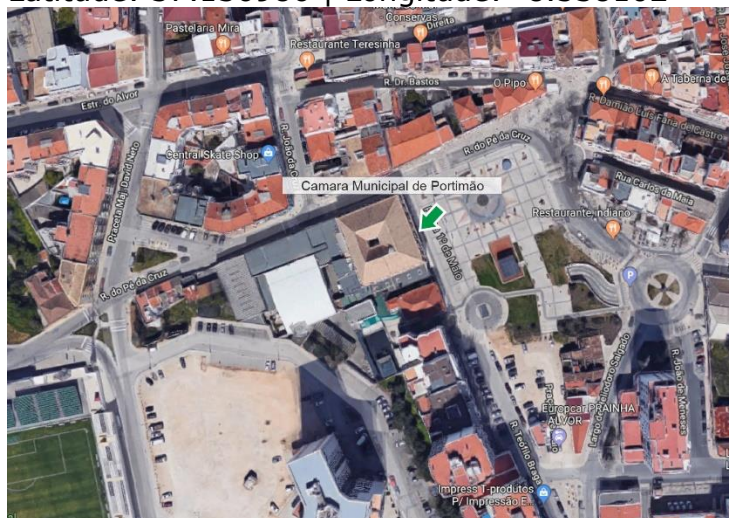
Latitude: 37.130161 | Longitude: -8.593737



Câmara Municipal de Portimão – FO 1Gb/200Mb

Praça 1º de Maio – 8500-543 Portimão

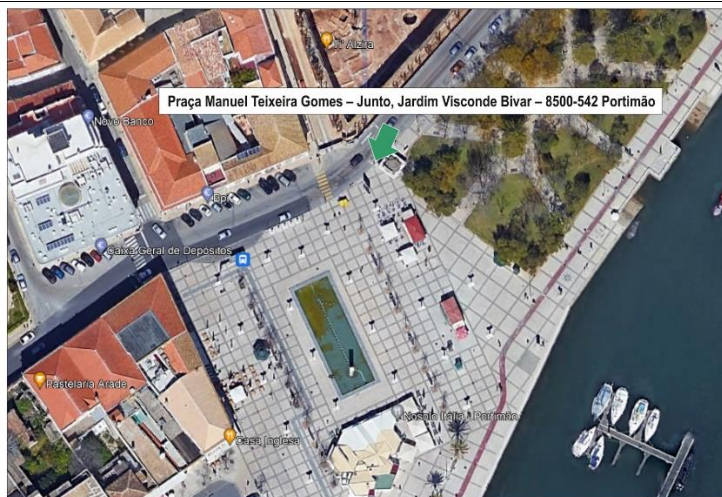
Latitude: 37.136986 | Longitude: -8.538102



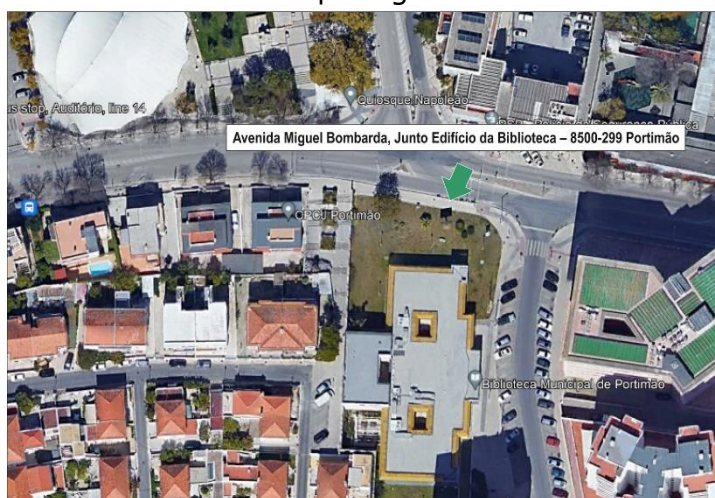
Centro Interpretativo de Alcalar – FO 1Gb/200Mb

Sítio de Alcalar, Mexilhoeira, 8500-120 Mexilhoeira Grande

Latitude: 37.198192 | Longitude: -8.588789



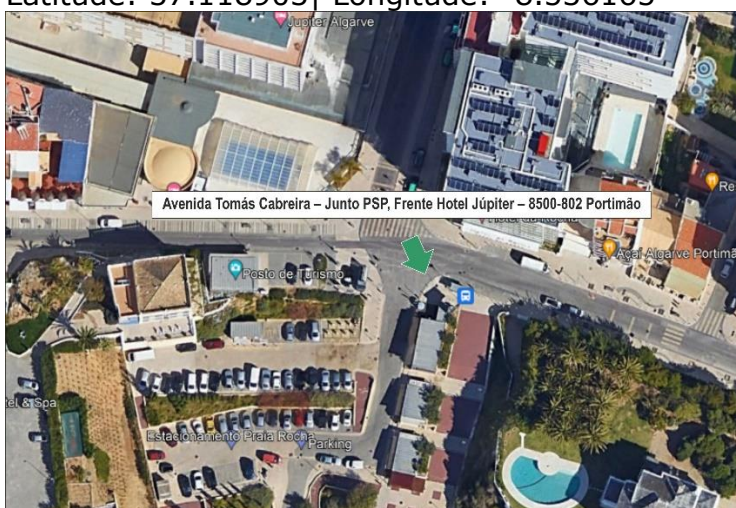
Avenida Miguel Bombarda – FO30Mb/3Mb
Junto Edifício da Biblioteca
8500-299 Portimão
Latitude: 37.133815 | Longitude: -8.538798



Praça República – FO30Mb/3Mb
Frente junta Freguesia
8500-540 Portimão
Latitude: 37.139288 | Longitude: -8.537843



Avenida Tomás Cabreira – FO30Mb/3Mb
 Junto PSP, Frente Hotel Júpiter
 8500-802 Portimão
 Latitude: 37.118903 | Longitude: -8.536165



Sítio Passeio Ribeirinho de Alvor – FO30Mb/3Mb
 Junto Bar Restinga
 8500-021 Alvor
 Latitude: 37.128198 | Longitude: -8.595925

Página 55 de 57



Polo de Leitura da Mexilhoeira Grande
Bairro do Figueiral Velho, 8500-132 Mexilhoeira Grande
Latitude: 37.161059 | Longitude: -8.614594



Centro Comunitário Cruz da Parteira
Bairro Cruz Parteira Lote 2-cv, Cabeço Mocho, 8500-313 Portimão
Latitude: 37.151211 | Longitude: -8.553604



Centro de Convívio Sénior

Urb. Quinta dos Morais, Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, nº 3, Loja 1, 8500-069 Portimão

Latitude: 37.140978 | Longitude: -8.543796

